REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 663/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a essência da palavra "doula", originária da Grécia, é a "mulher que serve"; na contemporaneidade, aplica-se a mulheres que, por amor e personalidade, dispendem amparo físico, emocional e psicológico a mulheres antes, durante e após ao parto;

b) tal suporte era dado pelas mães, avós, irmãs mais velhas e pessoas que tinham contato diário com mulheres grávidas, perdurando até as primeiras semanas de vida do bebê;

c) com os estudos feitos, percebeu-se que tal atribuição e suporte foi repassado para a equipe de médicos obstetras, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, cada um com seu papel e dentro do lócus hospitalar;

d) o papel de cada um desses profissionais no processo de parto é diverso e importante para com o bebê e a mulher;

e) a falta de um profissional específico para cuidar da mãe e da criança, dotado de equilíbrio, capaz de transmitir paz à grávida, vem sendo preenchido pelas "doulas", as quais são cada vez mais aceitas no ambiente técnico;

f) tal profissional orienta os pais sobre o processo do parto e prepara a mãe sobre tal situação, causando bem-estar físico e emocional aos envolvidos;

g) nas pesquisas científicas internacionais, a presença e atuação desta profissional pode: diminuir em 50% as taxas de cesárea; em 20% a duração do trabalho de parto; em 60% os pedidos de anestesia; em 40% o uso da oxitocina; e em 40% o uso de fórceps;

h) Carta Magna atribui à União a competência privativa para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I), bem como sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões (art. 22, XVI), tema não cabível ao alvitre ou arbítrio dos Estados, Municípios e Distrito Federal, sob pena de inconstitucionalidade formal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Michel Temer, estudar a viabilidade de regulamentar, urgentemente, o exercício e profissão de “doula” no Brasil.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca